

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.433

Relatora: Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO EM REPRESENTAÇÃO; MÉRITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR PELO CANDIDATO MAJORITÁRIO NO TEMPO DESTINADO À PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INFRIGÊNCIA AO ART. 23 DA RES. TSE 22.261. RECURSO ELEITORAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 4.435

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL. VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.447

Relator: Dr. ANDRE LUIS MAIA TOBIAS GRANJA

EMENTA: ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA E REPRESENTAÇÃO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROPAGANDA GRATUITA. RÁDIO. CONTEÚDO OFENSIVO E DEGRADANTE. DIREITO A EXIBIÇÃO. PERDA. TEMPO PARA RESPOSTA. DEFERIMENTO.

1. É lícita a cumulação de representação com pedido de direito de resposta, desde que observado o rito processual do último.
2. Em caso de veiculação de propaganda degradante e ridicularizante incide a sanção de perda, por um dia, do direito a exibição do programa eleitoral gratuito.

3. É assegurado o direito de resposta ao candidato, mas não superior ao tempo de duração da injúria, em caso de veiculação de musical ofensivo no horário eleitoral gratuito do rádio.
4. Representação parcialmente procedente.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 4.448

Relator: Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA

EMENTA: ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA E REPRESENTAÇÃO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPRENSA ESCRITA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. CARÁTER DEGRADANTE. AUSÊNCIA. CONTEÚDO. DIFAMATÓRIO. OCORRÊNCIA. TEXTO DE DESAGRAVO. PUBLICAÇÃO.

1. É lícita a cumulação de representação e com pedido de direito de resposta, desde que observado o rito processual do último.
2. É assegurado o direito de resposta em caso de veiculação de matéria jornalística de conteúdo difamatório acerca de trama para renúncia a candidatura em favor de terceiro.
3. Representação procedente.

Decisão: unânime.